

## Departamento de Jornalismo e Editoração

### Portaria CJE nº 05/2024, de 08.08.2024.

Dispõe sobre eleição de 01 Representante da categoria de Professor Associado (Titular e Suplente), junto ao Conselho do Departamento de Jornalismo e Editoração para o mandato de 09.09.2024 a 09.09.2026.

O Chefe do Departamento de Jornalismo e Editoração da Escola de Comunicações e Artes, Prof. Dr. **Luciano Guimarães**, usando de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias e em conformidade com o disposto na Resolução nº 7.945, de 27 de março de 2020, baixa a seguinte

#### PORTARIA:

**Artigo 1º:** A eleição de **01 representante da categoria de Professor Associado (Titular e Suplente)**, junto ao Conselho do Departamento de Jornalismo e Editoração, será realizada por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, em uma única fase, em **09 de setembro de 2024, das 9 horas às 14 horas**.

**Artigo 2º:** A eleição será supervisionada por funcionários da Secretaria do Departamento.

#### DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 3º:** Os (As) candidatos (as) deverão protocolar junto à Secretaria do Departamento, pelo e-mail [cje@usp.br](mailto:cje@usp.br), a partir das **15 horas do dia 08.08.2024 até às 15 horas do dia 22.08.2024**, o pedido de inscrição, mediante requerimento devidamente assinado pelo(a) candidato(a), e dirigido ao Chefe do Departamento.

**Artigo 4º:** O Chefe do Departamento divulgará às 16 horas do dia **22.08.2024**, no sítio do Departamento, a lista dos docentes que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

#### DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 5º:** São eleitores, todos os(as) Professores(as) Associados(as) do Departamento, efetivos em exercício.



Parágrafo 1º: Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio, ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízos de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Parágrafo 2º: Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar e nem ser votados.

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 6º:** A Secretaria do CJE encaminhará aos(às) eleitores(as), no dia **06.09.2024** em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto.

Parágrafo 1º: Cada eleitor poderá votar em apenas um(a) candidato(a) para representação da sua categoria docente.

**Artigo 7º:** O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

### DA APURAÇÃO

**Artigo 8º:** A totalização dos votos do sistema eletrônico será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Parágrafo único: Os trabalhos de apuração de votos do sistema eletrônico serão acompanhados pelos funcionários da Secretaria responsáveis pelo sistema eletrônico de votação.

**Artigo 9º:** Após a apuração dos resultados pelo sistema eletrônico de votação, a Secretaria do Departamento de Jornalismo e Editoração mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas. A referida ata deverá ser assinada pelos funcionários da Secretaria responsáveis pela eleição eletrônica, e deverá ser acompanhada da lista de votantes e resultados apurados pelo sistema eletrônico de votação.

**Artigo 10:** Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos, de acordo com a representação prevista no Artigo 1º, observado ao determinado no Artigo 54 do Estatuto da USP, particularmente nos incisos II, III e parágrafos 2º e 3º.

Parágrafo primeiro: Caso haja empate, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I – o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a);
- II – o(a) candidato(a) mais idoso(a).



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Parágrafo segundo: O resultado final da eleição será divulgado na página do Departamento <https://www.usp.br/cje/> no dia 9 de setembro, após a finalização da apuração.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 11:** Finda a apuração, todo o material relativo à eleição permanecerá na Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 12:** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Chefe do Departamento.

**Artigo 13:** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de agosto de 2024.



**Prof. Dr. Luciano Guimarães**

Chefe do Departamento de Jornalismo e Editoração da ECA/USP